



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Praça Marechal Deodoro, 120 – Centro – CEP: 37.014-230 – Varginha-MG
e-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - site: www.inprev-varginha.com.br
Fone: (35) 3221-2419

RESOLUÇÃO N.º 10, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Regulamento dos Controles Internos do INPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha/MG.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do INPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e orientação referente aos procedimentos operacionais desenvolvidos pelas diversas áreas desta Autarquia, visando principalmente alcançar uniformidade de entendimentos;

CONSIDERANDO o disposto no Manual do PRÓ-GESTÃO, aprovado pela Portaria da Secretaria da Previdência nº 3, de 31 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração pela aprovação do Regulamento dos Controles Internos, ocorrida na reunião ordinária realizada em 05 de Abril de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído o Regulamento de Controles Internos no âmbito do INPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha/MG, conforme documento anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Controle Interno, o cumprimento e a orientação dos procedimentos inseridos neste regulamento.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha, 08 de Abril de 2019

Terezinha de Fátima Nery Souza
Presidente do Conselho de Administração



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Praça Marechal Deodoro, 120 – Centro – CEP: 37.014-230 – Varginha-MG

e-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - site: www.inprev-varginha.com.br

Fone: (35) 3221-2419

Regulamento de Controles Internos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Praça Marechal Deodoro, 120 – Centro – CEP: 37.014-230 – Varginha-MG
e-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - site: www.inprev-varginha.com.br
Fone: (35) 3221-2419

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DOS CONTROLES INTERNOS	4
CAPÍTULO II - DOS DEVERES DO CONTROLADOR.....	4
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE CONTROLES	6
SEÇÃO I - ORGANIZAÇÃO E ÁREAS DE ATUAÇÃO.....	6
SEÇÃO IV - DAS AÇÕES DO CONTROLADOR INTERNO.....	7
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Praça Marechal Deodoro, 120 – Centro – CEP: 37.014-230 – Varginha-MG

e-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - site: www.inprev-varginha.com.br

Fone: (35) 3221-2419

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DOS CONTROLES INTERNOS**

Art. 1º. O Regulamento de Controles Internos do INPREV define o conjunto de políticas para garantir uma segurança razoável do cumprimento dos objetivos estratégicos, operacionais, de conformidade e de evidenciação.

§ 1º. Os serviços de controles internos no âmbito do INPREV deverão abranger e observar as exigências e ditames previstos nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 76 a 80 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º. Aplicam-se, no que couber, as normas gerais do Município para as atividades de Controle Interno no INPREV.

Art. 2º. Constituem-se objetivos gerais dos controles internos:

I – Propiciar que os riscos que afetam as atividades da Autarquia sejam mantidos dentro de patamares aceitáveis;

II – Assegurar que as demonstrações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais reflitam adequadamente suas operações;

III – Permitir que os procedimentos administrativos sejam operacionalizados em conformidade com bons padrões de ética, segurança e economia;

IV - Possibilitar o estímulo à obediência às normas legais, inclusive instruções normativas, estatutos, regimentos internos e outros instrumentos normativos;

V - Antecipar-se ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes; e

VI - Assegurar o cumprimento das diretrizes, planos, normas e procedimentos do INPREV.

**CAPÍTULO II
DOS DEVERES DO CONTROLADOR**

Art. 3º. O Controlador Interno deve adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional no exercício de suas atividades, mantendo atitudes de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião.

6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Praça Marechal Deodoro, 120 – Centro – CEP: 37.014-230 – Varginha-MG

e-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - site: www.inprev-varginha.com.br

Fone: (35) 3221-2419

Art. 4º. A atividade de controle é de caráter multidisciplinar e realizada em equipe, devendo o espírito de cooperação entre o servidor e a diretoria prevalecer sobre posicionamentos meramente pessoais.

Art. 5º. É dever do Controlador Interno, observar os seguintes aspectos:

I - Comportamento ético - deve ter sempre presente que, como servidor público, obriga-se a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo se valer da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigado a guardar o aspecto confidencial das informações obtidas, não devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder;

II - Cautela e zelo profissional - agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;

III - Independência - manter uma atitude de independência com relação ao agente controlado, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem assim nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

IV - Soberania - possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento dos exames de acordo com o estabelecido na solicitação de inspeção, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de seus relatórios;

V - Imparcialidade - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;

VI - Objetividade – procurar apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou a veracidade dos fatos/situações examinadas;

VII - Conhecimento técnico e capacidade profissional - em função de sua atuação multidisciplinar, deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos e capacidade para as tarefas que executa;

VIII - Atualização dos conhecimentos técnicos - manter atualizado seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Controle Interno; e

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the responsible authority, is placed at the bottom right of the document.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Praça Marechal Deodoro, 120 – Centro – CEP: 37.014-230 – Varginha-MG

e-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - site: www.inprev-varginha.com.br

Fone: (35) 3221-2419

IX - Cortesia – ter habilidades no trato, verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como, aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE CONTROLES

SEÇÃO I ORGANIZAÇÃO E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 6º. As atividades de controles internos serão exercidas por servidor de carreira do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Controle Interno, que exercerá as atividades de:

I - controle interno contábil relativo ao plano de organização e todos os sistemas, métodos e procedimentos relacionados com a preservação e segurança dos bens, direitos e obrigações e a fidedignidade dos registros financeiros; e

II - controle interno administrativo relativo ao plano de organização, os sistemas, métodos e procedimentos, com a finalidade de contribuir para a eficiência, eficácia operacional e obediência a diretrizes, políticas, normas e instruções da administração.

Art. 7º. Na adoção das medidas de controles internos, o Controlador Interno deverá observar o cumprimento dos seguintes princípios:

I - Economia, de forma que o custo do controle não exceda aos benefícios que possa proporcionar;

II - Delegação de poderes e determinação de responsabilidades, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões e a satisfação plena das necessidades da Autarquia, além de manuais de rotinas e procedimentos claramente determinados, que considerem as funções de todos os departamentos;

III - Segregação de funções para autorização ou aprovação de operações e a execução, controle e contabilização das mesmas, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competência e atribuições em desacordo com este princípio;

IV - Instruções devidamente formalizadas através de instrumentos eficazes, claros e objetivos e emitidos por autoridade competente;

V - Controle sobre as transações, assegurando que o ato contábil, financeiro, patrimonial e operacional tenha sido efetuado de forma legítima, relacionados com a finalidade da Autarquia e autorizados por quem de direito;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Praça Marechal Deodoro, 120 – Centro – CEP: 37.014-230 – Varginha-MG

e-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - site: www.inprev-varginha.com.br

Fone: (35) 3221-2419

VI - Aderência às diretrizes e normas legais, com a observância das diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos;

VII - Controle de Acesso e Salvaguarda dos Ativos, adotando-se medidas físicas e intrínsecas de proteção, tais como: sistemas de alarme, dispositivos contra incêndios, identificação e restrição de acesso em níveis estabelecidos para empregados e visitantes, seguros contra incêndio e outros danos materiais; e

VIII - Auditoria Interna, de forma a examinar transações detalhadas, revisar procedimentos e determinar o sistema de controle interno mais adequado, assim como o grau de observância das políticas estabelecidas pela administração e todos os aspectos legais e normativos envolvidos.

SEÇÃO IV DAS AÇÕES DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 8º. Todos os processos, documentos ou informações relacionadas às áreas de atuação da Autarquia deverão ser disponibilizados ao Controlador Interno, quando no desempenho de suas atribuições, devendo este guardar sigilo das informações conforme previsto na legislação, usando nos relatórios apenas informações de caráter consolidado.

§ 1º. Deverão ser analisados todos os processos mapeados e manualizados da autarquia, cabendo ao Controlador identificar informações, passos, responsáveis, fraquezas e potencialidades, auxiliando na sua correta execução e no aperfeiçoamento dos mesmos.

§ 2º. Quando ocorrerem prejuízos, o Controlador Interno deverá adotar os procedimentos necessários, de acordo com a legislação e com os demais atos normativos, com vistas ao resarcimento ao erário.

Art. 9º. O trabalho realizado pelo Controlador Interno deve ser adequadamente planejado, atendendo-se, preferencialmente, o seguinte:

I - Exame Preliminar - com o objetivo de obter os elementos necessários ao planejamento dos trabalhos, o Controlador deve examinar as informações disponíveis, considerar a legislação aplicável, normas e instruções vigentes, bem como os resultados dos últimos trabalhos realizados e diligências pendentes de atendimento, quando for o caso;

II - Elaboração do programa de trabalho - o programa de trabalho consta da solicitação de inspeção preparada pela área de controle que elabora o plano estratégico e operacional. A elaboração de um adequado programa de trabalho exige:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Praça Marechal Deodoro, 120 – Centro – CEP: 37.014-230 – Varginha-MG

e-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - site: www.inprev-varginha.com.br

Fone: (35) 3221-2419

a) a determinação precisa dos objetivos do exame, ou seja, a identificação sobre o que se deseja obter com a auditoria;

b) a identificação do universo a ser examinado;

c) a definição e o alcance dos procedimentos a serem utilizados;

d) a localização do objeto ou Autarquia examinada;

e) o estabelecimento das técnicas apropriadas;

f) a estimativa dos homens x horas necessários à execução dos trabalhos;

e

g) referência quanto ao uso de material e/ou documentos de exames prévios ou outras instruções específicas.

Art. 10. Compete ao Controlador Interno prestar especial atenção às transações ou situações que apresentem indícios de irregularidades e, quando obtida evidências, comunicar o fato aos dirigentes para adoção das medidas corretivas cabíveis.

Art. 11. As demais atividades e ações de controles internos no âmbito do INPREV serão definidas no “Manual de Controles Internos” que deverá ser aprovado e publicado por portaria do Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação do Conselho de Administração do INPREV.

Varginha, 05 de Abril de 2019.

